


OFÍCIO Nº 241/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 3/16/2026  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

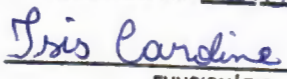
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 039, de 01 de junho de 2026.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei Nº 039, de 01 de junho de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação de deslocamento aos condutores de ambulância e técnicos de enfermagem de ambulância vinculados à secretaria municipal de saúde de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 02/06/2026  
  
FUNÇÃOÁRIO

às 9:44 h

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE DESLOCAMENTO AOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE AMBULÂNCIA VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Alimentação de Deslocamento destinado aos condutores de ambulância e técnicos de enfermagem de ambulância vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, quando em efetivo exercício de viagens intermunicipais para transporte de pacientes.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores que estejam em serviço externo de transporte de pacientes para atendimento médico-hospitalar, em regime de plantão.

**Art. 2º** O auxílio de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e tem por finalidade custear despesas com alimentação durante o período de deslocamento e permanência fora do Município.

§1º O auxílio corresponderá ao valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por refeição, limitado a até 02 (duas) refeições por plantão efetivamente trabalhado, correspondentes ao almoço e jantar.

§2º O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§3º O pagamento será realizado proporcionalmente à quantidade de plantões e viagens efetivamente executados pelo servidor, mediante controle administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O auxílio previsto nesta Lei:

I – não possui natureza salarial;

II – não será incorporado aos vencimentos do servidor;

III – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou contribuições previdenciárias;

IV – será devido exclusivamente nos dias em que houver efetiva realização de deslocamento intermunicipal em serviço.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o controle, fiscalização e certificação dos plantões e deslocamentos realizados para fins de pagamento do benefício.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo critérios complementares para operacionalização, comprovação e pagamento do auxílio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE,  
em 01 de junho de 2026.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE LEI Nº 039, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,  
Senhoras vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação de Deslocamento aos condutores e técnicos de ambulância vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE.

A presente proposição tem como objetivo assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelo transporte de pacientes para atendimentos médicos especializados em outros municípios, atividade esta que exige constantes deslocamentos, longos períodos fora da sede do Município e permanência durante horários destinados à alimentação.

Os servidores abrangidos pela medida desempenham função essencial à manutenção e efetividade dos serviços públicos de saúde, garantindo o acesso da população varzealegrense a consultas, exames, tratamentos e procedimentos realizados em centros de referência regionais e estaduais.

Nesse contexto, o auxílio instituído possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio parcial das despesas com alimentação durante os deslocamentos realizados em serviço, não possuindo caráter remuneratório, tampouco incorporando-se aos vencimentos dos servidores beneficiados.

O valor fixado observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo limitado ao fornecimento equivalente a até duas refeições por plantão efetivamente trabalhado, correspondentes ao almoço e jantar, garantindo dignidade mínima ao servidor durante a execução das atividades externas.

Importante destacar que a proposição também estabelece mecanismos de controle administrativo, condicionando o pagamento à efetiva realização dos deslocamentos e plantões, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, preservando-se a responsabilidade fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização da situação funcional dos servidores envolvidos, solicitamos a apreciação e aprovação do



presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância social e administrativa da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal